



**Processo Legislativo**

Processo	Data/Hora
2025-567	12/12/2025 15:39
Unidade	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)
Solicitante	SILVANI DA SILVA RAMOS
Tipo	Processo Legislativo
Assunto	PL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR
Descrição	Contratação 2 Monitores de Transporte Escolar SEMED - Of. Mens.467/25-GPM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 467/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

**Assunto: Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Educação, para contratação de dois Monitores de Transporte Escolar, para o início do ano letivo de 2026, devido encerramentos contratuais, conforme Mem. nº 1829/25-SEMED, Processo Eletrônico 2025-10862.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela B3SC.D48A.YLTO.JDBW



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de vagas	Denominação	Carga Horária Semanal	Padrão
2	Monitor de Transporte Escolar	30 h/s	08

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta Lei

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que a substituir no exercício de 2026:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Dotação orçamentária: 628

Projeto atividade : 2028 – Manutenção do transporte escolar do Ensino fundamental

Rubrica: Contratação por tempo determinado

Recurso 0500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela BUVB.BCGA.ZPSS.D97P



## **Anexo I**

### **Atribuições:**

- a) Descrição sintética:** Auxiliar no transporte escolar de alunos.
- b) Descrição analítico:** Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem escola; escola ponto de origem); verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar; zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança; verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos; auxiliar todos os alunos especiais na locomoção dos mesmos; cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante a jornada escolar. Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar os fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo.

### **Condições de Trabalho:**

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados e horários específicos do transporte escolar

### **Requisitos para o Cargo:**

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio completo
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.



Of. n.º 1980/2025

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei .

Encaminho o **Projeto de Lei nº 544/2025**, que " Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências - 02 Monitores - SEMED ", o qual foi apreciado durante a 46ª Reunião Ordinária, realizada na data de 15 de dezembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela OITO.Y3IT.EFOA.7ZLS

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 16/12/2025 às 08:57:04.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo nº 567/2025, foi registrado através do n.º 544/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 5140/2025, em 12 de dezembro de 2025 às 17h11.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 202.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço e informe a chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

CLBL.OAFY.1ICR.8QBD



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.826, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de vagas	Denominação	Carga Horária Semanal	Padrão
2	Monitor de Transporte Escolar	30 h/s	08

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta Lei

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que a substituir no exercício de 2026:

Dotação orçamentária: 628

Projeto atividade : 2028 – Manutenção do transporte escolar do Ensino fundamental

Rubrica: Contratação por tempo determinado

Recurso 0500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a



## **Anexo I**

### **Atribuições:**

**a) Descrição sintética:** Auxiliar no transporte escolar de alunos.

**b) Descrição analítico:** Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem escola; escola ponto de origem); verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar; zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança; verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos; auxiliar todos os alunos especiais na locomoção dos mesmos; cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante a jornada escolar. Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar os fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo.

### **Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados e horários específicos do transporte escolar

### **Requisitos para o Cargo:**

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N° 10.826, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de vagas	Denominação	Carga Horária Semanal	Padrão
2	Monitor de Transporte Escolar	30 h/s	08

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta Lei

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que a substituir no exercício de 2026:

Dotação orçamentária: 628

Projeto atividade : 2028 – Manutenção do transporte escolar do Ensino fundamental

Rubrica: Contratação por tempo determinado

Recurso 0500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Anexo I**

**Atribuições:**

**a) Descrição sintética:** Auxiliar no transporte escolar de alunos.

**b) Descrição analítico:** Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem escola; escola ponto de origem); verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar; zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança; verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos; auxiliar todos os alunos especiais na locomoção dos mesmos; cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante a jornada escolar. Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar os fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados e horários específicos do transporte escolar

**Requisitos para o Cargo:**

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio completo
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**451C6305

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/12/2025. Edição 4233

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>